



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO MISTA

### PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Municipal nº 3/2025**, de autoria do Vereador Paulo Debrito e Outros, que “Altera a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu”.

Nos termos da justificativa, a Proposta tem como objetivo alterar o inciso VII do artigo 170 da Lei Orgânica Municipal, que atualmente veda expressamente a concessão de auxílio financeiro ao esporte profissional. Com a modificação, pretende-se permitir, em casos específicos, a destinação de recursos públicos para o desporto de alto rendimento, promovendo, assim, maior alinhamento com a Constituição Federal no tocante à política nacional de incentivo ao esporte

Ainda, de acordo com os autores a proposta de alteração normativa busca apenas retirar a vedação absoluta atualmente prevista, para permitir ao Poder Público Municipal, dentro dos limites legais e orçamentários, apoiar iniciativas desportivas que contribuam para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, respeitando o interesse público e os princípios constitucionais que regem a administração pública

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ [...] ]

A proposição tem por finalidade substituir a atual vedação absoluta de concessão de auxílio financeiro ao esporte profissional, constante no aludido dispositivo, pela possibilidade de destinação de





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

recursos públicos, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento.

...

Veja que o fomento ao desporto de alto rendimento em Foz do Iguaçu reflete o interesse da municipalidade em projetar a cidade no cenário esportivo, estimular a economia local e promover a integração social, exercendo assim sua competência suplementar para adequar a norma local às diretrizes nacionais de incentivo ao esporte.

...

Assim, ao propor a alteração do art. 170, inciso VII, da LOM, o projeto exerce regularmente a competência suplementar federativa, restando devidamente caracterizada a legitimidade municipal para a matéria.

...

Desta forma, e tendo em vista que trata-se de medida que visa estimular o desenvolvimento desportivo especificamente no âmbito local, entendo que resta devidamente observada no projeto em exame a regra pertinente à competência enumerada na Constituição da República, sendo a proposta dotada de legitimidade municipal.

...

Veja que a proposta não invade a esfera de competência privativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 61, §1º, inciso II, e art. 84, inciso VI, "a", da Constituição Federal, tampouco viola as disposições do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

...





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, mesmo que a medida pudesse vir a gerar impacto financeiro futuro, tal fato não viciaria a iniciativa parlamentar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Tese de Repercussão Geral nº 917, a qual estabelece que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

...

Ante o exposto, e com base nas ponderações acima, OPINO que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 3/2025 se mostra ADEQUADO para trâmite nesta Câmara Municipal.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a norma federal (art. 30, I e II, da CF/88); o projeto apresenta plena regularidade quanto à iniciativa parlamentar, amparada no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, visto que conta com a assinatura de todos os 15 (quinze) vereadores desta Casa, superando o quórum mínimo de 1/3 exigido para emendas à LOM.

...

Assim sendo, a proposição pode ser submetida para eventual análise política e regime de votação pelos parlamentares municipais, não havendo óbices à sua regular tramitação.

[...]”





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e de acordo com as considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Municipal nº 3/2025**.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

**Yasmin Hachem**  
**Vice-Presidente/Relatora**

Anice Gazzaoui  
Presidente

Adriano Rorato  
Membro

Profª. Marcia Bachixte  
Membro

Valentina  
Membro

/GP  
/DV





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A93E-59ED-5806-65D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 10/02/2026 10:35:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 10/02/2026 10:41:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/02/2026 11:53:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 10/02/2026 12:27:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 10/02/2026 12:37:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A93E-59ED-5806-65D0>